



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTROLADORIA INTERNA

PARECER Nº 055/2023/CI/CDC/SAD/PMCG  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023  
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Obras – SECOB

**PARECER DE CONFORMIDADE**

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de parecer de conformidade sobre procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 002/2022, do tipo Menor Preço, por Regime de Empreitada, por Preço Unitário, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 200 METROS DE CANAL, PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS, DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS E A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS PROMOVENDO LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA FLORIANO PEIXOTO E RUA FRANCISCO LOPES ATRAVÉS DAS VIAS LATERAIS, CAMPINA GRANDE – PB, (CANAL DE BODOCONGÓ) CONTRATO REPASSE 1079.138-20/2021 (917556/2021 – MDR/CEF – REPASSE E CONTRAPARTIDA).**

02. A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo na legislação municipal específica, considerando que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão da prévia emissão por parte da assessoria jurídica, de parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

03. Dessa maneira, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos Específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao solicitante para corrigir as não conformidades, retornando quando as exigências forem integralmente cumpridas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

04. Nesse sentido, havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação e adjudicação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

É o breve relatório,

## II – ANÁLISE

05. Iniciada a análise dos autos administrativos foi observada a conduta legal dos procedimentos adotados conforme legislação vigente, conforme art. 22, inc. II, §1º e art. 23, inc. I, “c” da lei 8.666/93 e pelo Decreto 9.412/2018 de atualização de valor. Observando que a modalidade escolhida foi a adequada, a aquisição teve como preço estimado em R\$ 9.298.298,96 (nove milhões, duzentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), encontrando-se nos autos os seguintes elementos:

1. Proc. Administrativo nº 109/2023 encaminhamento da documentação e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 001;
2. Autorização do Secretário de Obras, fls. 002 a 003;
3. Estudo Técnico Preliminar, fls. 004 a 013;
4. Planilha de descrição dos serviços, fls. 014 a 017;
5. Plantas, fls. 018 a 023;
6. Cronograma físico-financeiro, fls. 024 a 025;
7. Composição BDI, fls. 026 a 028;
8. Solicitação de Demonstrativo de Dotação Orçamentária, fls. 029 a 031;
9. Memorial Descritivo, fls. 032 a 085;
10. Documento do E-Cidades, fls. 086 a 087;
11. Mapa de Riscos, fls. 088 a 089;
12. Projeto Básico, fls. 090 a 116;
13. Autorização do Secretário de Obras, fls. 124 a 125;
14. Memorial Descritivo retificado, fls. 126 a 179;
15. Demonstrativo de dotação orçamentária, fls. 180 a 183;
16. Estudo Técnico Preliminar retificado, fls. 184 a 194;
17. Planilha de descrição dos serviços retificada, fls. 195 a 201;
18. Composição BDI retificada, fls. 202 a 206;
19. Documentos retificados, fls. 206 a 283;
20. Projeto Básico retificado, fls. 284 a 308;
21. Projeto Básico retificado, fls. 310 a 333;
22. Processo Administrativo, fls. 334 a 335;
23. Portaria da Comissão, fls. 336 a 341;
24. Minuta do Edital, fls. 342 a 415;
25. Estudo Técnico Preliminar retificado, fls. 419 a 429;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

27. Parecer Jurídico, fls. 430 a 439;
28. Parecer Jurídico Retificado, fls. 440 a 450;
29. Parecer Jurídico Retificado, fls. 451 a 460;
30. Edital, fls. 461 a 657;
31. Aviso de Licitação com publicações no DOE, DOU, Jornal a União, Semanário e Protocolo TCE, fls. 658 a 664;
32. Pedido de Esclarecimento da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, fls. 665 a 667;
33. Resposta enviada a empresa, fls. 669 a 673;
34. Errata do Edital com publicação no DOE, Jornal a União, Semanário e DOU, fls. 674 a 684;
35. Procuração e contrato social da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, fls. 685 a 718;
36. Recibo de Protocolo, fls. 719 a 721;
37. Documentação das empresas, fls. 722 a 1254;
38. Ata de abertura, fls. 1255 a 1257;
39. Diligência, fls. 1258 a 1260;
40. Ato de julgamento de habilitação, fls. 1261;
41. Aviso de julgamento de habilitação com publicação no DOU, DOE e Semanário, fls. 1262 a 1266;
42. Proposta, fls. 1267 a 1453;
43. Ato de julgamento da proposta, fls. 1454 a 1455;
44. Aviso de Julgamento das propostas com publicação no DOU, DOE e Semanário, fls. 1456 a 1460;
45. Mapa comparativo, fls. 1461 a 1462;
46. Relatório, fls. 1463 a 1467;
47. Ata da Abertura das Propostas, fls. 1473 a 1474;

06. A licitação obedeceu aos requisitos previstos na legislação no que diz respeito a execução de uma obra ou serviço de engenharia devendo a Administração atentar-se ao que diz o artigo 7º, § 2º, da Lei 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV – o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

07. Desta forma, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, apresentando os requisitos conforme legislação pertinente.

08. Consta nos autos a Ata de abertura da Sessão que foi realizada às 09:00hrs do dia 04 de abril de 2023, comparecendo apenas as seguintes empresas:

- IF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.609.727/0001-40;
- CONSTRUTORA APODI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.620.703/0001-15;
- CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92.

09. Às 14h50 do dia 11 de abril de 2023, a comissão procedeu com a análise e julgamento da documentação de habilitação, considerou HABILITADA a Empresa: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92. INABILITADA as Empresas: IF LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.609.727/0001-40 por descumprir os Subitem 10.8.3; 10.8.6; 10.8.7 e 10.10.1 alíneas “b” “c” e “d” do Edital; CONSTRUTORA APODI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.620.703/0001-15 por descumprir o subitem 10.10.1 alíneas “c.1”, “c.2”, “c.3”, “d.1”, “d.3” e “d.4”.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

10. Logo, analisando a documentação de Habilitação da a empresa CONSTRUTORA APODI LTDA – ME está com todas as assinaturas digitais estão com mesma data, hora, minutos e segundos o que é impossível a validação junto ao órgão competente, sendo assim, necessário abrir uma fase de *Diligência*, onde foi dado a empresa 1 (um) dia útil para o reenvio dos documentos, para que fosse verificada a autenticidade. Após o prazo concedido, a referida empresa não apresentou resposta.

11. Nesse sentido, o Resultado da HABILITAÇÃO foi publicado no Diário Oficial da União no dia 12 de abril de 2023, Diário Oficial do Estado no dia 12 de abril de 2023 e Semanário Oficial do Município no dia 11 de abril de 2023.

12. O ato de julgamento das propostas deu-se no dia 20 de abril de 2023 que chegou ao seguinte resultado: 1º Lugar, CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.323.098/0001-92, que apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 9.017.858,63 (nove milhões, dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).

13. Por fim após análise da proposta, a comissão habilitou a empresa supra por ser considerada a proposta mais vantajosa para administração, uma vez que os valores dos itens estão abaixo do valor orçado.

### **III – OBSERVAÇÃO**

14. Em análise, não foram localizadas no portal 1 DOC algumas documentações que fazem parte integrante do Processo em epígrafe e não foram localizadas algumas documentações no Processo físico, os quais foram solicitados no Despacho 55- 109/2023 a Comissão Permanente de Licitação.

15. A Comissão Permanente de Licitação respondeu ao Despacho com o envio de toda documentação faltante no 1 DOC através dos Despachos: 56- 109/2023 e 58-



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

109/2023, assim conseguimos gerar a árvore com todas as informações necessárias ao Processo, também foi anexado no final do Processo físico os documentos solicitados.

16. Dessa forma, recomendamos a Comissão e Equipe de Apoio para que numere o processo completo de forma adequada, e se possível, faça uma revisão antes de encaminhar para a Controladoria Interna.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, o presidente e os membros da comissão procederam em todos os atos inerentes a licitação com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria especialmente a Lei 8.666/93, Lei 12.527/11, bem como da Lei Complementar n°.123/2006, com rigor na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, de acordo com princípios que norteiam a administração pública, atestamos a regularidade jurídico formal e conformidade do processo, o qual entendemos apto a ser submetido a autoridade superior

Assim, indicamos pelo prosseguimento do feito com a devida Homologação e demais procedimentos legais.

É o parecer.

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 10 de maio de 2023.

**ROSINERIS COSTA NERIS**  
Controladora Interna  
Matrícula: 27.668 – CDC/SAD/PMCG

**LIVIA LILIANE MARQUES BARBOSA**  
Analista de Controle Interno